



Prefeitura Municipal de Taparuba

Taparuba – Estado de Minas Gerais – CEP. 360.953-000

LEI N.º 159/2004

"FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 2005/2008, CONSOANTE AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 019/98 E 025/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Taparuba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Taparuba, observado em sua Emenda nº 001/2000 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro de 2005, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

III – Secretários Municipais: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º - É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.



Prefeitura Municipal de Taparuba

Taparuba – Estado de Minas Gerais – CEP 36953-000

Art. 4º - Os agentes políticos do Município farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Município, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político, nesta condição.

Art. 5º - Assegura-se aos agentes políticos do Município o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

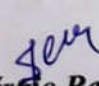
Art. 6º - O subsídio dos Agentes Políticos poderá ter recomposição pelo índice do IGPM, devendo ser reduzido ao patamar legal, casos sejam ultrapassados os limites estabelecidos nas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00 e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Taparuba, 24 de agosto de 2004.


Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal